

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA
Departamento de Licitações
Rua José dos Santos, 275 - Centro
Viçosa-MG.
Pregão: 04/2023 - 17/02/2023 - 09:00
UASG: 463191

RECURSO

A empresa PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA , constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 26.085.154/0001-17 , sediada Rua Eugenio Di Stefano 241- Jd Primavera, Cidade de Varzea Paulista-SP, por seu representante legal abaixo subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, RECURSO, do item 001, em "Razão da sua Desclassificação Técnica", da empresa PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA (26.085.154/0001-17) , e em decorrência de "Motivo: Não foi localizado no catálogo a presença de revolver reverso codificado com sistema lighth manager. E nem a presença de botão para controle digital na estativa", com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, instituído pelas normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem, e vem motivadamente e tempestivamente, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DO DIREITO

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

O Edital estabelece configurações mínimas que os equipamentos ofertados devem apresentar, ou seja, tais equipamentos não podem ser inferiores ao estabelecido no Edital. Mas em considerando que o nosso equipamento ofertado, atende perfeitamente as necessidades mínimas, e ultrapassam estas, mesmo que não demonstrados em material publicitário, ou de apresentação. As características apontadas como objeto para a nossa desclassificação poderia e deve ser confirmada pela apresentação de material específico ou mesmo do equipamento.

A exigência não se restringe somente a solicitação de envio ou apresentação de catálogos, podendo exigir, também, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos produtos ofertados, que pela sua complexidade não podem ser avaliados somente com base na marca e modelo, site de internet e brochura leve de apresentação comercial.

II - DOS FATOS (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

Vamos fazer uma correlação da característica técnica solicitada no termo de referência do Edital (que justificou a desclassificação da empresa) e a proposta comercial, catálogos técnicos e manuais, apresentados pela empresa PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA (26.085.154/0001-17)

Descrição Termo Referencia do Edital:

"MICROSCÓPIO INVERTIDO BIOLÓGICO TRINOCULAR...., Estativa com botão para controle da câmera digital.

Revólver reverso codificado, com sistema light manager, onde a intensidade luminosa se adequará automaticamente para cada objetiva em uso, giratório com suporte para seis objetivas, preparado para receber...”

● Descrição de Nossa Proposta Técnica PNX- BR-SD-2201036-1 PE 04 CONS INTERM DE SAN BASC DA Z MATA - MG, onde temos:

Consubstancialmente, Microscópio Fabricante/Marca: Leipzig GmbH - Modelo IMcE - 500 U PH que atende amplamente todas as características técnicas do Termo de Referência em Edital, conforme segue o descritivo de nossa proposta acima, no que tange á característica técnica que justificou a desclassificação de nossa empresa:

“GRANDE SISTEMA MODULAR DE MICROSCOPIA PLANA DE OPTICA NO INFINITO COM REVOLVER INVERTIDO E CODIFICADO PARA RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELOS SOFTWARES E COM PROGRAMA EMBARCADO PARA CONTROLE AUTOMATICO DE ILUMINAÇÃO AJUSTAVEL EM PRE-SET DO OPERADOR PARA AJUSTE AUTOMÁTICO AO SE ALTERAR A OBJETIVA, PRODUZINDO IMAGENS PERFEITAS E RAPIDAS, SISTEMA DE AUTO DESLIGAMENTO AUTOMATICO SELECIONAVEL E AJUSTAVEL PELO OPERADOR, OPTICA SEMIAPOCROMATICA DE ALTISSIMA PERFORMANCE EM CAMPO CLARO, CAMPO ESCURO, CONTRASTE DE FASE, HOFFMAN CONTRAST, DIC OU FLUORESCENCIA, CONFIGURADO E COMPOSTO POR:

MICROSCÓPIO INVERTIDO BIOLÓGICO TRINOCULAR PARA CAMPO CLARO E CONTRASTE DE FASE - Toda a ótica com cristal...Tubo intermediário com entrada para acoplar sistema de foto / TV, divisão com 100 % oculares : 0% câmara / 0 % oculares : 100 % câmara.

Estativa com botão para controle da câmara digital. Revólver reverso codificado, com sistema light manager, onde a intensidade luminosa se adequará automaticamente para cada objetiva em uso, giratório com suporte para seis objetivas, preparado para receber acessórios de DIC. Sistema de iluminação transmitida através de LED branco de 10 W com vida útil mínima de 60.000 horas.....”

Nota se nitidamente que ambas as especificações técnicas são exatamente iguais, o que denota que o equipamento ofertado atende plenamente á esta característica técnica.

III - DOS FATOS - DESCLASSIFICAÇÃO

Analisando o motivo de desclassificação da PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA (CNPJ 26.085.154/0001-17), denota-se desconformidades em relação á afirmativa em chat do Comprasnet que afirma : Não foi localizado no catálogo a presença de revolver reverso codificado com sistema lighth manager. E nem a presença de botão para controle digital na estativa..”

Esta informação consta claramente da tabela de especificação técnica do produto, com as configurações básicas indicadas, não limitadas á estas.

Esta tabela encontra se em forma de tabela na ultima pagina do catalogo anexado e diz para o caso da presença do revolver codificado:

- Nosepiece : Coded Quintuple Nosepiece, que traduzido significa - Revolver porta objetivas: Codificado – Quintuplo Revolver porta-objetivas.

Desta mesma maneira na 4ª pagina do catalogo encontra claramente a informação:

-Desligamento automático selecionavel e revolver codificado para ajuste automático de iluminação.

Portanto, o equipamento da Marca Leipzig GmbH - IMx-500 PH LED “IMx-500 PH LED” proposto pela empresa PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA (CNPJ 26.085.154/0001-17), atende em sua integralidade ao referido termo de referência em Edital.

Como é intrínseco que equipamento executa as operação de parâmetros das objetivas no revolver , bem como os parâmetros de tempo de desligamento sem a presença do operador, os botões ou teclas para esta operação encontram se junto do painel LCD localizado na estativa, que opera entre muitas outras funções de ajustes os parâmetros da câmara digital de imagem e capturas de vídeo e imagem.

Veja ainda que o catalogo da Camera UltraCam 50 megapixel que faz parte deste equipamento e foi descrito na proposta retro mencionada, em sua pagina 3 , mostra claramente os botões de ajuste de parâmetros , disparos e capturas que permanecem na câmara para operações offline, bem como acompanha Controle Remoto sem fio para ajustes de operações da saída vídeo HDMI 2K á distancia , na visualização por projetores de multimídia.

IV - DO PEDIDO

O respeitável julgamento das Razões Recursais interpostas, recai neste momento para responsabilidade da respeitável administração da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA - Departamento de Licitações , o qual a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa, quantitativamente e qualitativamente, para esta digníssima administração, onde a todo o momento, demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Diante todas as fundamentações apresentadas, pugna a Recorrente seja recebido o presente recurso e, após

análise ,requer-se a Classificação da empresa PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA (CNPJ 26.085.154/0001-17), cuja proposta comercial e catálogo técnico enviados, apresentam conformidade e regular conteúdo de suas características técnicas, requerendo o retorno á fase de analise e habilitação de propostas, consignando aceite o produto/equipamento ofertado pela nossa empresa, haja vista que a Recorrente comprovou cabalmente, através de sua proposta comercial, catálogo técnico e manual, que atende amplamente aos critérios objetivos estabelecidos, demonstrando total conformidade do microscópio e acessórios ofertados em relação ao termo de referência em Edital.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Varzea Paulista, 07 de Março de 2023

Talita Davi Ignaccolo
Socia Diretora
CPF 359.866.178-94 - RG 42.256.851-X

Fechar